



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Francisco Sérgio Sitóe, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Sérgio Francisco Sitóe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 13 de Agosto de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Esperança Firmino Jorge, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Esperança Jorge Firmino.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 15 de Março de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação de Shingirirai, como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21791, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Shingirirai.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, aos 19 de Janeiro de 2012. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Companhia de Estabilização de Solos Moçambicanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folha uma a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Francisco Diaz Velasco e Monica Palma Garcia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Estabilização de Solos Moçambicanos, Limitada, com sede Avenida vinte e cinco de Setembro, número

mil seiscientos e setenta e seis, primeiro andar, porta número dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia de Estabilização de Solos Moçambicanos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil seiscientos e setenta e seis, primeiro andar, porta número dez, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil metcaís,

Três) O presidente do conselho de administração é nomeado dentre os sócios fundadores da sociedade, e os restantes administradores eleitos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos herdeiros e disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Shingirirai-

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza, sede e delegação.

Um) A Shingirirai, em língua Shona falada na província central de Manica que em português significa Encoraja-se é hoje uma Associação, que foi criada com iniciativa da Associação Kubatsirana, para ajudar e acompanhar pessoas vivendo e sofrendo com HIV e SIDA (PVHS).

Dois) Ela guia-se pelos princípios Cristão, passando a ser uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse eminentemente social, sem fins lucrativas e de autonomia financeira e administrativa.

Três) A Associação Shingirirai-Encoraja-se, dotada de personalidade jurídica e tem a sua sede na cidade de Chimoi, província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, e sempre que se mostre necessário criar grupos autónomos em qualquer ponto da província ou abrir delegações e outras formas de representações onde for e julgar necessário para persecução dos seus fins.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Fins

Um) A Associação Shingirirai, tem por fim promover, fortalecer e estabelecer a transparência em todos aspectos sociais relacionados com a integridade da pessoa humana padecendo com HIV e SIDA, através do dilema de igualdade no tratamento e de oportunidade conservando o bem-estar social ao nível das comunidade.

Dois) Com a autonomização e por vontade de alguns membros que trabalham nela, a Shingirirai é hoje criada, por um tempo indeterminado e passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais leis vigentes.

#### CAPÍTULO II

##### Dos princípios

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A Shingirirai, rege-se pelos seguintes princípios:

- Valorização de princípios cristãos em todas as actividades por ela realizada;
- Valorização e defesa da pessoa portadora do HIV e SIDA;
- Independência e participação nos problemas que afligem esta camada social alvo e vulnerável;
- Igualdade e não discriminação no tratamento.

Dois) E poderá desenvolver as seguintes actividades tais como:

- Diminuir a propagação de HIV através da emacipação das PVHS;
- Criar condições necessárias quer emocionais, espirituais, sociais, nutricionais, económicas, financeiras e condições físicas inclusivé de acompanhando as pessoas ao tratamento anti- retroviral (TARV) de modo a melhorar a qualidade de vida e de condições de capacitação de outros grupos;
- Capacitar grupos de apoio na planificação e gestão para o envolvimento nos assuntos de prevenção, cuidados, agricultura sustentável, medicina natural e advocacia pelo direito em todos os níveis;
- Diminuir a propagação de índice de HIV através de divulgação

e educação dos membros e da comunidade acerca de meios preventivos de HIV E SIDA.

- Promover e defender os direitos da PVHS;
- Promover acções com vista a evitar a estigmatização social.
- Propor as estâncias competentes a adopção de legislação que protegem os seropositivos e doentes com SIDA da discriminação;
- Fomentar intercâmbios de acompanhamento, conhecimento e de experiências com outras ONGs ao nível nacional, regional e internacional.
- Facilitar a formação e acompanhamento de outros grupos de apoio a PVHS dentro da Província de Manica e de Sofala;
- Qualquer actividade a ser desenvolvida carece de antes da apresentação das devidos pedidos de autorização aos órgãos executivos da Shingirirai.

Parágrafo único: Não é actividade da Shingirirai, promover no acto de apoio as PVHS, prática que criem o mau estar dentro da sociedade ou comunidade onde os projectos da Shingirirai se encontram instalados.

#### CAPÍTULO III

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

Um) São os objectivos da Associação Shingirirai-Encoraja-se os seguintes:

- Defender os interesses legítimos dos Associados;
- Dirigir e representar os associados em todas manifestação e actividades de carácter social e relacionado com a pandemia;
- Coordenar com outros parceiros quer nacionais ou internacionais de modo a desenvolver actividades conducentes a mitigação da pandemia.
- Coordenar todas as actividades dos Associados;
- Desenvolver junto das PVHS um espírito de criatividade e de autode-terminação na consciencialização de não auto discriminação, participando e intervindo na gestão da vida privada, da comunidade e da nação;
- Promover e incentivar as PVHS o amor a si através de divulgação de valores éticos e culturais, deixando de parte a questão da pandemia;
- Estabelecer reforços e criar laços de cooperação com as outras associações afins nacionais e

estrangeiras cujo princípios não contrariem com os estabelecidos no presente estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos membros

###### ARTIGO QUINTO

###### Admissão

Um) Podem ser membros da Shingirirai pessoas singulares e colectivas que como tal sejam admitidos para a colaboração na realização dos fins estatutárias.

Dois) A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária e expressa e da aceitação do estatuto e programas da Associação Shingirirai, depois de observados as formalidades, prescritas nos artigos destes estatutos.

Único: A admissão de membros deve ser aprovada pela conselho de direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação Shingirirai podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Benemérito;
- d) Honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma categoria de membros tipificado no numero anterior.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Definições

Um) Os membros fundadores são os que tiveram subscrito e signatários dos documentos para o acto da constituição da associação.

Dois) Os membros efectivos é todo o cidadão homem ou mulher independentemente da raza, religião, sexo e idade que seja seropositiva que contribua para o funcionamento e desenvolvimento da Shingirirai.

Três) Os membros benemérito é a pessoa colectiva ou singular que de forma substancial, contribua economicamente para a pressecução da associação.

Quatro) Os membros Honorários é toda a personalidade que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuido significativamente na melhoria das condições dos membros.

Único: São igualmente membros os menores de dezoito anos que contribuam com o ser saber em actividades e deacordo com a sua minoridade, e que estes não podem ser eleitos aos cargos dos órgão sociais da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Dos direitos e deveres dos membros

###### ARTIGO OITAVO

###### Participação e direitos

Um) Todos membros participarão na forma prevista pelo órgãos competentes, nas actividades da associação devendo estar comprometido com os fins da associação, cabendo a eles colaborar para a consecução dos fins sociais.

Dois) Aos membros assistem os seguintes direitos:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades, que forem levado a cabo em coordenação com os Órgãos da Associação Shingirirai Encoraja-se;
- d) Serem informados acerca da situação financeira da Shingirirai;
- e) Impugnar das decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos da Associação e das leis vigentes no país;
- f) Convocar em conformidade com os estatutos a realização das assembleias gerais e extraordinária;
- g) Recorrer contra todos os actos que considerem lesivos a sua qualidade de membros e aos desenvolvimento da associação.

###### ARTIGO NONO

###### Deveres

Um) São deveres dos Membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da Shingirirai;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Defender e cumprir os estatutos e os programas da Shingirirai bem assim as deliberações dos corpos directivos ;
- d) Ser com dedicação aos cargos para for eleito/a;
- e) Pagar pontalmente as quotas e demais contribuições estatuidos;
- f) Participar em actividades sociais como palestrar, advogacia, visitas domiciliarias, aconselhamento na Programa de Transmissão Vertical (PTV).

###### ARTIGO DÉCIMO

###### Quotização

Aos membros efectivos compete o pagamento das joias de admissão e das quotas mensais num valor quantitativo a fixar pelo Conselho de Direcção após a aprovação pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Perda de qualidade de membros

A qualidade de membros perde-se por :

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação Shingirirai;
- b) Uma declaração de vontade expressa e manifestada pelo membro que assim o pretende.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Sanções

Um) Os membros que não cumprem com os seus deveres serão aplicados sanções deacordo com a gravidade da infração, a ser deliberado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Direcção da Associação Shingirirai.

Dois) As sanções são as seguintes:

- a) Advertência verbal e ou registada;
- b) Repreensão pública e registada pelo órgão da associação;
- c) Suspensão por um periodo não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos.
- d) Expulsão.

#### CAPÍTULO VI

##### Da organização

###### SECÇÃO I

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Órgãos e classificação

Um) A Associação Shingirirai tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos poderão ser criados pelo conselho de direcção sempre que este julgue conveniente.

###### SECÇÃO II

###### Da assembleia geral

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Natureza, composição e presidência

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros benemérito e honorários assistem as sessões da assembleia geral sem direito a voto.

Três) É presidido por um presidente e coadjuvado pelo vice presidente e secretário em cada sessão da Assembleia Geral e seu funcionamento obedecerá um regime por aprovar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Periodicidade e convocatória**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por semestre de cada ano e em sessões extraordinárias que for convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros fundadores.

Dois) As sessões da assembleia extraordinária só terá lugar se estiverem presente um terço dos membros referido no número anterior.

Três) A convocatória é feita pelo/a presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local, data e hora da realização da Assembleia Geral, e nela deve constar a respectiva agenda com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocação da secção extraordinária, achando-se presente pelo menos um terço dos membros efectivos e benemérito e adiada a primeira convocação por falta de quórum, a segunda considera-se independentemente do quórum basta estarem os membros fundadores.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, constituídas com os membros presentes desde que a convocação tenha o mínimo de antecedência de quinze dias.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de dois quartos dos membros presentes, constituído maioritariamente os membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- Um) Deliberar sobre as alterações do estatuto;
- Dois) Admitir novas associações, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Três) Deliberar sobre a qualidade de membros;
- Quatro) Atribuir qualidade de membros honorários;
- Cinco) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- Seis) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção;
- Sete) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- Oito) Sansionar a aceitação de qualquer liberalidade;
- Nove) Autorizar a organizar, a demandar os membros do Conselho de Direcção por factos praticados no exercício do cargo;

Dez) Deliberar sobre o valor da joia e das quotas.

Onze) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação.

Doze) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetido a sua aprovação.

## SUBSECÇÃO

Da mesa da assembleia

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Eleição, posse e mandato**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente, vice presidente e secretário eleito em cada assembleia.

Dois) O presidente e os secretários são eleitos pela ordem decorrente de votos escrutinados respectivamente.

Três) A mesa da assembleia toma posse na mesma altura em que é eleita.

Quarto) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de dois anos a cada membro da mesa só pode ser eleito uma vez.

Único: Na ausência e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Das competências**

Um) Compete ao presidente da mesa para além do enunciado no número três do artigo quinze primeira parte disposto neste estatuto, orientando os trabalhos da mesa segundo a ordem do dia o seguinte:

- a) Declarar aberta e encerradas as sessões assinando as respectivas actas.
- b) Empossar os restantes órgãos da associação.
- c) Sempre que necessários chamar a ordem do dia, ao orador que deve se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contradicção com o disposto estatutário e ou convidá-lo a sair da sala quando excesso praticado justificar tal procedimento.
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral.
- f) Mandar proceder a votação e proclamar os seus resultados.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Secretário de mesa**

Um) Para além dos enunciados no número três do artigo quinze segunda parte, compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Lavrar e mandar assinar as actas das reuniões;
- b) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondências e demais officios que dizem respeito a mesa

da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência para se dar entrada no arquivo.

Dois) Na falta do secretário da mesa haverá lugar a escolha de membro ad hoc para a realização assembleia, antes da ordem do dia.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Natureza**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial.

Dois) Constitui o órgão de execução, gestão e administração corrente do Shinguirirai representado pelo(a) coordenador(a) e sua equipa.

Três) A Coordenador(a) e a sua equipa constitui um elenco de natureza técnico organizativo e administrativo, com vista a assegurar o melhor desempenho de planificação e execução dos projectos e tarefas da associação e de gestão diária com vista a sua implementação de acordo com a política orçamental estabelecido.

Quatro) Os cargos de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais e o conselheiro.

Único: O conselheiro faz parte do Conselho de Direcção e concorrem ao cargo as pessoas mais influente dentro das categorias de membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição, presidência e mandato**

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo/a presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Todos estes órgãos são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis duas vezes.

Único: A coordenador(a) e sua equipa é um órgão de gestão administrativa e organizativa diária são inamovíveis num período de seis anos com a renovação de um terço deste no igual período.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) Na impossibilidade de qualquer dos membros vier a desempenhar com dificuldades das suas regulares funções, será eleito em reunião da assembleia e nomeado novos membros para completar o mandato.

Dois) É obrigatório que o membro do Conselho de Direcção tenha qualidades e capacidades suficientes, comprovadas para as áreas que se propõem desempenhar.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano sempre convocado pelo seu responsável e por um terço do associado.

Quatro) Cabe ao responsável que dirige elaborar proposta de nível técnico para o bem e o funcionamento da associação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos salvo o estabelecido no paragrafo único do artigo vinte e dois deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção os seguintes:

- a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- c) Dirigir e controlar as actividades da Associação da Shiguirirai;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- e) Apresentar o relatório das actividades e de contas a Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividade bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a Assembleia Geral;
- g) Aprovar os relatórios narrativos e financeiros do Comité Executivo
- h) Submeter a Assembleia Geral aprovação de normas e regulamentos internos para o funcionamento da associação;
- i) Aprovar novos membros provisórios e propor á Assembleia Geral a sua aprovação com pleno direito na associação;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de membro Honorários;
- k) Atribuir a qualidade de membros Benemérito.

#### SUBSECÇÃO I

Dos órgãos do conselho de direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências da/o presidente

A/o presidente compete o seguinte:

- a) Representar a Shiguirirai ao nível nacional e internacional;
- b) Orientar os processos de implementação das actividades da associação;
- c) Orientar e convocar os encontros do Conselho de Direcção;
- d) Preparar agenda em conjunto com a coordenadora;
- e) Delegar tarefas para outros membros;
- f) Assinar documentos oficiais do programa;
- g) Acompanhar a coordenador(a) na execução das suas tarefas sempre que for necessário;
- h) Estar envolvido na elaboração dos planos anuais;
- i) Saber da situação financeira e actualiza-lo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Vice-presidente

A ele compete:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção.
- c) Inteirar da situação financeira da associação.
- d) Prestar conta ao presidente nas tarefas que lhe são incumbidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Secretário

Compete:

- a) Organizar e elaborar as actas do Shiguirirai;
- b) Executar quaisquer tarefas de escriturário incumbida pelo Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao/a Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligado a função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

Quatro) O mandato deste órgão é de dois anos renováveis duas vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e situação financeira da Associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os planos orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as quotas da associação.

Único. As funções da alínea a) deste artigo poderão ser executado por uma sociedade auditora independente sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente

#### CAPÍTULO VII

##### Do património da publicidade dos actos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Do património

O património da Shiguirirai é constituído por dotação inicial dos membros e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescidos por meio de doação, legado e pela aquisição mediante fundos da associação proveniente das receitas próprias.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Recetas

Constituem receitas mensais as quotas e joias dos membros e os serviços que a Associação Shiguirirai presta a outras institucionais, também as contribuições voluntárias, doações etc.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Relatório de actividades

A Associação Shiguirirai, deverá publicitar numa vitrina pública situado num lugar público em que todos membros e pessoas de boa vontade tenham acesso o encerramento do exercício fiscal, o relatórios das actividades e a respectiva demonstrações financeiras colocando a disposição para o exame de qualquer membro da associação.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Ligação com a Kubatsirana

Um) Serão assinados acordos de parceria entre as Associações Shiguirirai e a Kubatsirana na área de mitigação do impacto de HIV e SIDA em Manica.

Dois) Cabe a Kubatsirana manter informado a Shiguirirai antigos e novos contactos de apoio financeiros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Alteração do estatuto

Só pode ser alterado o presente estatuto mediante três quartos de voto dos membros da associação na assembleia, cujo o voto seja maioritariamente dos membros fundadores.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Dissolução

Um) A Associação Shiguirirai pode ser dissolvida por força da lei e por vontade dos Associados e neste caso ela é possível mediante o voto favorável de noventa por cento membros presente na sessão da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução o respectivo património líquido será transferido para as pessoas jurídicas colectivas de apoio humanitárias preferencialmente para aquelas que comungam com os mesmo fim social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Um) Os casos omissos ou dúvidas do presente estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Associação com recurso a Assembleia Geral e demais legislação vigente.

Dois) O presente estatuto tem aplicação mediata, após aprovação na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral e posterior constituição em pessoa jurídica.

### Newmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Newmoz, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número seissentos e trinta e dois, cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Gestão e promoção imobiliária;
- b) Construção, compra, venda e revenda de propriedades bem como a sua administração;
- c) Aquisição de quotas ou acções doutras sociedades; financiamento destas, através de suprimentos e/ou prestações acessórias;
- d) Participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.
- e) Extração industrial de rochas ornamentais e afins, sua transformação e comercialização;
- f) Fabricação de artefactos de cimento e de massas asfálticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por cem acções que poderão ser Nominativas ou ao Portador, com o valor nominal de cem meticais, cada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração

e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital.
- b) O montante do aumento do capital.
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.